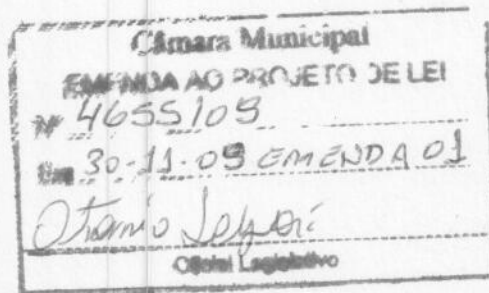




**Câmara Municipal de Pelotas
Vereador Diaroni Santos
Partido dos Trabalhadores
Emenda a Projeto de Lei**



Altera a redação dos artigos 2º e 3º do projeto de Lei contido na Mensagem do Executivo nº 63/09.

Art. 1º – O artigo 2º do projeto de lei contido na Mensagem do Executivo nº 63/09, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – O artigo 24 da Lei Municipal nº 3.198/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – O Incentivo de que trata o artigo 32 desta Lei, é devido ao Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor de Educação Infantil e Professor de Libras – usuário nativo, e terá seus valores calculados sobre o vencimento ou o salário básico que corresponde ao M1, obedecendo aos seguintes percentuais: M2-49% (quarenta e nove por cento), M3-59% (cinquenta e nove por cento) e M4-70% (setenta por cento).”

Art. 2º – O artigo 3º do Projeto de Lei contido na Mensagem do Executivo nº 63/09, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º – O artigo 25 da Lei Municipal nº 3.198/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Ao Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor de Educação Infantil e Professor de Libras – usuário nativo, detentor de cargo ou emprego, que estejam efetivamente lecionando, será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) da remuneração, a título de reuniões e hora atividade”

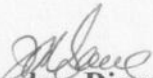
Pelotas, 30 de Novembro de 2009.


**Vereador Diaroni Santos
Partido dos Trabalhadores**

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Parlamentar tem por objetivo corrigir distorções entre a Mensagem do Executivo nº63/09 enviada a esta Casa Legislativa e a Lei Municipal nº 3.198/89, aprovada pelo Plenário do Legislativo. No artigo 24 da respectiva mensagem o referido artigo não menciona quem esta sendo contemplado com os respectivos incentivos, o objetivo desta é melhor respaldar a quem de direito e não gerar dúvida na redação, ou seja, não alcança os professores de educação infantil e os professores de libras, cabe salientar que esta redação repete a que esta em vigor(Lei Nº 4454) e há uma interpretação por parte do poder executivo com base neste artigo que os professores mencionados não tem direitos a estas vantagens, no tocante ao artigo 25 optamos por solicitação do Sindicato do Municipários manter o texto original da Lei 3.198/89, pois no entendimento do Sindicato e no nosso o texto original contempla melhor a categoria, porém restringe seu pagamento somente na hipótese de que toda a carga horária esteja sendo cumprida em sala de aula. Deve-se atentar para o fato de que existem professores que não cumprem toda a sua jornada de trabalho em sala de aula, por exemplo, quando integrantes da equipe diretiva, destina-se parte de sua jornada para esses cargos e o restante em sala de aula. Além disso, poderão existir casos em que o servidor obtenha redução de carga horária nas hipóteses de lei (exemplo para estudos, para acompanhamento de filhos portador de necessidades especiais, etc) também nesses casos a integralidade não será cumprida em sala de aula. Este dispositivo poderá acarretar em interpretação nociva aos interesses dos servidores, razão pela qual sugerimos a supressão da parte: "Cumprimento de toda carga horária em sala de aula". Sugere-se a manutenção do texto que esta na Lei 3.198/89.

Sala das sessões, 30 de Novembro de 2009


Vereador Diaroni Santos
Partido dos Trabalhadores